



Regulamento do Processo de Definição de Candidaturas do PT 2010

Aprovado pelo DN em 05/03/2010

ÍNDICE

I- CALENDÁRIO ELEITORAL	3
II- ENCONTRO DE DEFINIÇÃO DA TÁTICA ELEITORAL.....	3
III- INSCRIÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURAS A GOVERNADOR(A).....	4
IV- INSCRIÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURAS A SENADOR(A)	5
V- PRÉVIAS ELEITORAIS	5
VI- INSCRIÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURAS A DEPUTADO(A) FEDERAL, DEPUTADO(A) ESTADUAL, VICE-GOVERNADOR(A) E SUPLENTE DE SENADOR(A)	8
VII- ENCONTRO DE DEFINIÇÃO DE CANDIDATURAS.....	9
VIII- RECURSOS	10
IX- FINANÇAS.....	10
X- DISPOSIÇÕES FINAIS	12

Regulamento do Processo de Definição de Candidaturas do PT 2010

Aprovado pelo DN em 5 de março de 2010

I- CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 1º: O calendário para indicação, impugnação e aprovação das candidaturas do PT às eleições proporcionais e majoritárias de 2010 será estabelecido, em cada estado, pela respectiva Comissão Executiva Estadual (CEE), até o dia **15 de março de 2010**, observadas as demais disposições deste Regulamento, do Estatuto e do Código de Ética do PT.

Art. 2º: De acordo com o artigo 142 do Estatuto do PT, quando 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Diretório ou da Comissão Executiva Estadual apresentar proposta de apoio a candidato a Governador de outro partido, deverá ser realizado, antes da abertura de inscrições de pré-candidatos, um Encontro Estadual para definir a política de alianças e a tática eleitoral, denominado ***Encontro de Definição de Tática Eleitoral***.

Art. 3º: Ao elaborar o calendário, as CEE's deverão definir a data final para apresentação de eventuais propostas de apoio, definidas no artigo 2º, dando ampla divulgação interna ao Partido.

II- ENCONTRO DE DEFINIÇÃO DA TÁTICA ELEITORAL

Art. 4º: A pauta dos Encontros versará exclusivamente sobre a política de alianças e a tática eleitoral.

Art. 5º: Quando for apresentada mais de uma pré-candidatura ao cargo de senador, o Encontro deverá deliberar também sobre o número de candidaturas a serem lançadas pelo PT ao senado, visando definir a necessidade de realização de prévias eleitorais para o cargo.

Parágrafo único: Caso não tenham sido apresentadas propostas de apoio a candidatos a governador de outros partidos, tornando desnecessária a convocação do Encontro de Definição de Tática Eleitoral, a deliberação sobre o número de candidaturas do PT ao senado deverá ser tomada pelo Diretório Estadual respectivo, ad-referendum do Encontro de Definição de Candidaturas.

Art. 6º: Os Encontros Estaduais serão compostos pelos delegados eleitos no PED 2009.

Art. 7º: Os Encontros podem ser realizados em um ou dois dias, de acordo com a necessidade de discussão da pauta.

Art. 8º: O quorum para a instalação e validade dos Encontros de Delegados é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos delegados eleitos.

Parágrafo único: Para a verificação do quorum deverá ser utilizada a lista de credenciamento.

Art. 9º: A direção responsável pela realização do Encontro deverá assegurar a existência de creche.

Art. 10º: No ato do credenciamento os delegados deverão apresentar documento de identificação com foto e deverão assinar lista de presença em folha própria.

Art. 10: São observadores ao Encontro, com direito a voz e sem direito de voto:

- a) os membros do respectivo Diretório Estadual;
- b) os membros do Diretório Nacional, filiados no estado;

Regulamento do Processo de Definição de Candidaturas do PT 2010

Aprovado pelo DN em 5 de março de 2010

c) os senadores, deputados, prefeitos, vice-prefeitos, governadores e vice-governadores filiados ao Partido no Estado;

Art. 11: Os suplentes de delegado somente poderão ser credenciados durante o período regular de credenciamento se for apresentado documento de delegado efetivo que comprove seu impedimento.

§ 1º: Os suplentes só poderão assumir na ausência dos delegados efetivos da mesma chapa, e serão convocados de acordo com a ordem pré-estabelecida pelos representantes da chapa na forma do artigo 46 do Regulamento do PED;

§ 2º: Os suplentes serão credenciados na primeira hora após o término do horário previsto para credenciamento, sendo proibido, nesse mesmo período, o credenciamento de delegados efetivos.

Art. 12: Até 3 (três) dias após a realização do Encontro qualquer filiado poderá apresentar, por escrito, perante a instância nacional, impugnação ou contestação sobre a realização ou resultado do Encontro, que deverá estar motivada e acompanhada das provas em que se fundar.

III- INSCRIÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURAS A GOVERNADOR(A)

Art. 13: Caso não haja proposta de apoio a candidato a governador de outro partido ou quando o Encontro de Definição de Tática Eleitoral deliberar por candidatura própria, a CEE determinará a abertura de inscrições de pré-candidaturas a Governador.

Art. 14: A CEE somente examinará pedidos de indicação de pré-candidaturas a Governador quando acompanhados de assinaturas ou votos favoráveis de, no mínimo:

- a. 2/5 (dois quintos) dos membros do Diretório Estadual; ou
- b. 15% das Comissões Executivas Municipais; ou
- c. 5% (cinco por cento) dos filiados no estado.

§ 1º: Na hipótese da alínea "a", cada dirigente poderá apoiar apenas uma indicação;

§ 2º: No caso da alínea "b", as decisões serão tomadas em reunião com quorum estatutário, por maioria simples dos votos e só poderá haver uma única indicação por instância;

§ 3º: No caso da alínea "c", será permitido ao filiado o apoio a mais de um pleiteante e as relações com as assinaturas deverão, obrigatoriamente, conter o número do Cadastro Nacional de Filiação.

Art. 15: No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

- a. comprovar estar filiado ao Partido até o dia **03 de outubro de 2009**;
- b. estar quites com as contribuições financeiras discriminadas no Capítulo IX deste Regulamento, inclusive débitos passados;
- c. assinar o "Compromisso Partidário do Candidato Petista", que deverá ser registrado em cartório, indicando que o pleiteante está previamente de acordo com o Estatuto e o Código de Ética do Partido, tanto em relação à campanha quanto ao exercício do mandato, bem como com o conteúdo estabelecido neste Regulamento.

Art. 16: Até 3 (três) dias úteis após o término do prazo de inscrição, qualquer filiado poderá apresentar por escrito, perante a CEE, impugnação ou contestação das pré-candidaturas inscritas, que deverá estar motivada e acompanhada das provas em que se fundar, devendo o atingido ser imediatamente comunicado para apresentar sua defesa em 3 (três) dias úteis.

Regulamento do Processo de Definição de Candidaturas do PT 2010

Aprovado pelo DN em 5 de março de 2010

§ 1º: Qualquer impugnação ou contestação apresentada após o prazo previsto neste artigo deverá ser considerada intempestiva;

§ 2º: O prazo para julgamento das impugnações ou contestações será de 5 (cinco) dias úteis após o fim do prazo de apresentação das mesmas;

§ 3º: Desta decisão caberá recurso à instância nacional, a ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis após o fim do prazo para julgamento das impugnações.

IV- INSCRIÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURAS A SENADOR(A)

Art. 17: As inscrições de pré-candidaturas a Senador deverão ocorrer antes do Encontro de Definição de Tática Eleitoral.

Parágrafo único: Nos Estados onde não houver o Encontro de Definição de Tática Eleitoral, as inscrições deverão ocorrer no mesmo período das inscrições de candidato a governador.

Art. 18: A CEE somente examinará pedidos de indicação de pré-candidaturas a Senador quando acompanhados de assinaturas ou votos favoráveis de, no mínimo:

- a. 2/5 dos membros do Diretório Estadual; ou
- b. 10% das Comissões Executivas Municipais; ou
- c. 3% dos filiados no Estado.

Parágrafo único: Aplicam-se também a este artigo os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 14.

Art. 19: O disposto nos artigos 15 e 16 do presente Regulamento, aplica-se também às inscrições de pré-candidatos a senador.

V- PRÉVIAS ELEITORAIS

Art. 20: Havendo mais de uma pré-candidatura a Governador(a) ou quando o número de pré-candidaturas a Senador(a) for maior que o número de vagas que a instância estadual decidiu lançar, será realizada Prévia Eleitoral.

Art. 21: Todos os aspectos organizativos da Prévia Eleitoral estarão sob responsabilidade da CEE.

Art. 22: É de 1 (um) ano o prazo de filiação partidária para votar nas prévias partidárias, contados da data da realização da mesma;

Art. 23: As listas de filiados aptos a votar serão elaboradas pela instância nacional a partir do Cadastro Nacional de Filiados e nelas constarão os filiados que atendam os critérios previstos neste Regulamento.

§ 1º: As listas serão emitidas 30 (trinta) dias antes da data da prévia e remetidas à CEE respectiva, que ficará responsável pela distribuição aos municípios onde será realizada a votação;

§ 2º: Transferências e desfilições comunicadas ao DN após a data prevista no parágrafo 1º não serão consideradas.

Art. 24: Somente participarão das prévias os filiados nos municípios que tenham, no mínimo, **20 filiados** aptos a votar, de acordo com as normas previstas neste Regulamento.

Regulamento do Processo de Definição de Candidaturas do PT 2010

Aprovado pelo DN em 5 de março de 2010

Art. 25: A CEE entregará aos pré-candidatos participantes da prévia cópia da lista de filiados aptos a votar.

Art. 26: As urnas deverão ser instaladas em locais conhecidos, previamente designados e de fácil acesso.

§ 1º: Não é permitida a existência de urnas volantes.

§ 2º: A quantidade de locais de votação será definida pela respectiva Comissão Executiva Municipal, de acordo com a tabela abaixo.

FILIADOS APTOS	MÍNIMO	MÁXIMO
ATÉ 500	1	1
501 - 1000	1	2
1001 - 1500	1	3
1501 - 2000	2	4
2001 - 2500	2	5
2501 - 3000	2	6
3001 - 3500	3	7
3501 - 4000	3	8
4001 - 4500	3	9
4501 - 5000	4	10
5001 - 5500	4	11
5501 - 6000	4	12
6001 - 6500	5	13
6501 - 7000	5	14
7001 - 7500	5	15
7501 - 8000	6	16
8001 - 8500	6	17
8501 - 9000	6	18
9001 - 9500	7	19
9501 - 10000	7	20
10001 - 10500	7	21
10501 - 11000	8	22
11001 - 11500	8	23
11501 - 12000	8	24
12001 - 12500	9	25
12501 - 13000	9	26
13001 - 13500	9	27

§ 3º: Excepcionalmente, a Comissão Executiva Estadual poderá autorizar alteração destes critérios para municípios com grandes extensões territoriais ou que apresentem dificuldades específicas de locomoção (ilhas, locais de difícil acesso, altos índices de violência, etc).

§ 4º: No caso das instâncias municipais e zonais que tiverem mais de um local de votação, a CEE deverá informar à SORG Nacional, até 15 (quinze) dias antes da Prévia, a relação dos(as) filiados(as) que votarão em cada local de votação, para emissão da lista por local de votação.

§ 5º: Os locais de votação devem ser amplamente divulgados pelas instâncias municipais e estaduais até 15 (quinze) dias antes da prévia;

§ 6º: Os diretórios que não informarem seus locais de votação ou o alterarem sem a autorização da Comissão Executiva Estadual, não terão seus resultados contabilizados.

§ 7º: Somente será permitido transporte de filiados(as) quando promovido exclusivamente pela instância partidária respectiva.

Regulamento do Processo de Definição de Candidaturas do PT 2010

Aprovado pelo DN em 5 de março de 2010

Art. 27: Para exercer seu direito de voto na prévia o filiado deverá:

- a. Constar, no respectivo Diretório Municipal ou Zonal, da lista de filiados a que se refere o artigo 23;
- b. Apresentar documento de identificação com foto;
- c. Estar em dia com as contribuições financeiras partidárias.

Art. 28: Os filiados, no dia da eleição, deverão assinar lista de presença em folha própria ao lado de seu nome completo e do número da Carteira Nacional de Filiação.

Art. 29: A votação será secreta, em urna, assegurando-se a indicação de fiscais para acompanhamento dos trabalhos de credenciamento, votação e apuração.

Parágrafo único: Da cédula de votação deverão constar os nomes dos pré-candidatos inscritos, obedecida a ordem definida por sorteio, de acordo com modelo definido pela instância estadual.

Art. 30: Havendo mais de dois pré-candidatos e se nenhum deles obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, a CEE convocará segundo turno da Prévia Eleitoral.

§ 1º: Não haverá segundo turno no caso de desistência do primeiro ou do segundo colocado, devendo ser declarado eleito o pré-candidato remanescente;

§ 2º: Havendo empate entre os dois únicos pré-candidatos, deverá ser realizado 2º turno;

§ 3º: Havendo empate entre o 2º e o 3º colocados, deverá ser realizado 2º turno com os três primeiros pré-candidatos.

Art. 31: Participam do segundo turno todos os filiados considerados aptos a participar da prévia, que constam da relação de filiados válida para o 1º turno.

Art. 32: O resultado da Prévia Eleitoral é imperativo e será homologado pelo Encontro quando houver comparecimento mínimo de 15% dos filiados em pelo menos 50% dos municípios onde o PT estiver organizado no Estado.

Parágrafo único: Não será considerado válido o resultado da Prévia Eleitoral quando mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem brancos ou nulos, cabendo ao respectivo Encontro as decisões correspondentes.

Art. 33: Antes da realização das Prévias deverão ser realizadas plenárias e discussões, com ampla divulgação a todos os filiados.

Art. 34: Encerrada a votação, será realizada a apuração, coordenada pela CEM, que autorizará a abertura das urnas mesmo quando não atingido o quorum a que se refere o artigo 32 do presente Regulamento.

Art. 35: O resultado da eleição deverá ser divulgado imediatamente após a apuração, sendo afixado na sede ou em local previamente designado, em ata e formulários, de acordo com os modelos definidos pela instância nacional.

Parágrafo único: O mesmo resultado deverá ser imediatamente informado à instância estadual, através de contato telefônico, fax, e-mail ou outra forma previamente definida pelo Diretório Estadual.

Art. 36: Após a realização da eleição, deverá ser encaminhada ao respectivo Diretório Estadual, cópia da lista de presença e da respectiva ata.

§ 1º: A documentação a que se refere esse artigo deverá ser enviada por correio, via Sedex ou com aviso de recebimento, até 3 (três) dias após a realização da eleição;

Regulamento do Processo de Definição de Candidaturas do PT 2010

Aprovado pelo DN em 5 de março de 2010

§ 2º: O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, acarretará punição disciplinar aos dirigentes responsáveis.

Art. 37: Até 3 (três) dias após a divulgação do resultado da prévia qualquer filiado poderá apresentar, por escrito, perante a Comissão Executiva Estadual, impugnação ou contestação sobre a realização ou resultado da eleição, que deverá estar motivada e acompanhada das provas em que se fundar e que deverá ser julgada na próxima reunião da instância estadual de direção, cabendo recurso à instância nacional em até 2 (dois) dias após a decisão da CEE.

VI- INSCRIÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURAS A DEPUTADO(A) FEDERAL, DEPUTADO(A) ESTADUAL, VICE-GERNADOR(A) E SUPLENTE DE SENADOR(A)

Art. 38: O período de inscrição de pré-candidaturas a deputado federal, a deputado estadual, a Vice-Governador e a suplente de senador deverá se estender por, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, encerrando-se até **30** (trinta) dias antes da realização do Encontro de Definição de Candidaturas.

Art. 39: A CEE somente examinará pedidos de indicação de pré-candidaturas ao cargos de deputado estadual e federal quando acompanhados de assinaturas ou votos favoráveis de, no mínimo:

- a. - 1/3 dos membros do Diretório Estadual; ou
- b. - 5% das Comissões Executivas Municipais; ou
- c. - 1% dos filiados no Estado; ou

§ 1º: Aplicam-se também a este artigo os parágrafos 2º e 3º do artigo 14.

§ 2º: Para indicação ao cargo de vice-governador(a) aplicam-se as mesmas regras do artigo 14 deste Regulamento.

§ 3º: Para indicação ao cargo de suplente de senador aplicam-se as mesmas regras do artigo 18 deste Regulamento.

Art. 40: No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

- d. comprovar estar filiado ao Partido até o dia **03 de outubro de 2009**;
- e. estar quites com as contribuições financeiras discriminadas no Capítulo IX deste Regulamento, inclusive débitos passados;
- f. assinar o "Compromisso Partidário do Candidato Petista", que deverá ser registrado em cartório, indicando que o pleiteante está previamente de acordo com o Estatuto e o Código de Ética do Partido, tanto em relação à campanha quanto ao exercício do mandato, bem como com o conteúdo estabelecido neste Regulamento.

Art. 41: Imediatamente após o término do prazo para inscrição das pré-candidaturas, a CEE deverá divulgar a lista dos inscritos.

Art. 42: Até **15** (quinze) dias antes da realização do Encontro, qualquer filiado apto a votar poderá apresentar por escrito perante à CEE, impugnação ou contestação das pré-candidaturas inscritas, que deverá estar motivada e acompanhada das provas em que se fundar, devendo o atingido ser imediatamente comunicado para apresentar sua defesa em até 3 (três) dias úteis.

§ 1º: Qualquer impugnação ou contestação apresentada após o prazo previsto neste artigo deverá ser considerada intempestiva;

§ 2º: O prazo para julgamento das impugnações ou contestações será de 5 (cinco) dias úteis após o fim do prazo de apresentação das mesmas;

Regulamento do Processo de Definição de Candidaturas do PT 2010

Aprovado pelo DN em 5 de março de 2010

§ 3º: Se for o caso, a CEE poderá solicitar relatório da Comissão de Ética ou Comissão Especial "ad hoc" por ela indicada;

§ 4º: A decisão da Comissão Executiva será adotada "ad referendum" do Encontro;

§ 5º: No Encontro, a CEE apresentará relatório circunstanciado das impugnações solicitadas, com síntese das razões das impugnações, da defesa, bem como dos pareceres e decisões;

§ 6º: O Encontro votará cada uma das impugnações individualmente;

§ 7º: Será considerada aprovada a impugnação que obtiver 3/4 dos votos válidos, desde que as abstenções não ultrapassem 49% dos presentes.

Art. 43: Aprovado o nome do filiado na lista de candidatos, este só poderá ser excluído:

- a. por decisão de instâncias superiores em grau de recurso;
- b. por vontade expressa do próprio candidato;
- c. pela ocorrência de fatos supervenientes, em caso de falta disciplinar ou ética, assegurado amplo direito de defesa.

VII- ENCONTRO DE DEFINIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 44: Os Encontros Estaduais de Definição de Candidaturas deverão ser realizados até o dia **6 de junho de 2010**.

Art. 45: A pauta dos Encontros deverá conter, no mínimo, os seguintes pontos:

- a. Diretrizes do Programa de Governo;
- b. Diretrizes de atuação legislativa;
- c. Política de alianças;
- d. Referendo/escolha das candidaturas a Governador(a), Senador(a), Vice-Governador(a), Suplentes de Senador(a), Deputados(as) Federais e Deputados(as) Estaduais.

Art. 46: Cabe ao Encontro aprovar as coligações que serão efetuadas bem como o número de vagas que o Partido ocupará nas mesmas para todos os cargos em disputa, respeitadas as exigências legais.

Art. 47: Havendo mais de uma candidatura aos cargo de Vice-Governador(a), caberá ao Encontro Estadual escolher o candidato por votação em urna, sendo eleito aquele que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único: Havendo mais de 2 (duas) candidaturas, deverá ser realizado segundo turno entre os dois mais votados, desde que nenhuma delas tenha atingido mais de 50% dos votos válidos.

Art. 48: Quando o número de pré-candidaturas ao cargo de suplentes de Senador for maior que o número de vagas que o Encontro decidiu lançar, o(s) candidato(s) serão escolhidos por votação em urna, sendo eleito(s) aquele(s) que obtiver(em) o maior número de votos.

Parágrafo único: Havendo mais de 2 (duas) pré-candidaturas e nenhuma delas atingir mais de 50% dos votos válidos, deverá ser realizado segundo turno entre os dois mais votados.

Art. 49: Quando o número de pré-candidaturas proporcionais for menor ou igual ao número de vagas, a lista será submetida para aprovação do Encontro, que poderá delegar à direção municipal a indicação de outros nomes para complementação das vagas.

Regulamento do Processo de Definição de Candidaturas do PT 2010

Aprovado pelo DN em 5 de março de 2010

Art. 50: Quando o número de pré-candidaturas proporcionais for maior que o número de vagas, não havendo consenso, deverá ser garantida a proporcionalidade através de votação em chapas, para composição da lista de candidatos.

Parágrafo único: As chapas deverão ser pré-ordenadas, sendo indicados como candidatos os primeiros da lista, de acordo com o número de vagas que cada chapa teve direito.

Art. 51: O disposto nos artigos 6º a 12 do presente Regulamento, referentes ao Encontro de Definição de Tática Eleitoral, aplica-se também ao Encontro de Definição de Candidaturas.

VIII- RECURSOS

Art. 52: Qualquer filiado poderá fiscalizar a aplicação das normas do presente Regulamento, podendo solicitar registro em Ata Padrão, ou apresentar qualquer protesto ou denúncia quanto aos procedimentos adotados, ou ainda, apresentar recurso perante as instâncias superiores.

Art. 53: O recurso apresentado à instância superior deverá tratar de indiscutível conflito com as normas previstas no presente Regulamento ou no Estatuto.

§ 1º: Recursos que forem apresentados fora do prazo deverão ser considerados intempestivos, não devendo ser analisados no mérito.

§ 2º: Na instância superior só serão reapreciados os recursos tempestivos, ou seja, aqueles que tiverem, já na instância inferior, sido apresentados nos prazos estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 54: Os órgãos de direção devem apreciar, nos prazos estabelecidos no presente Regulamento, os recursos que lhe forem apresentados, sob pena de aplicação de medida disciplinar, a ser adotada pela instância imediatamente superior.

IX- FINANÇAS

Art. 55: Todo filiado(a), obrigatoriamente, deverá efetuar uma contribuição mínima anual ao Partido, considerando-se em dia para a participação das prévias eleitorais e dos Encontros Estaduais o(a) filiado(a) que efetuar o pagamento de suas contribuições financeiras referentes a todo o ano de 2010:

§ 1º: Para os(as) filiados(as) em geral, a contribuição partidária anual deverá estar baseada no rendimento mensal do(a) filiado, obedecendo-se a seguinte tabela:

FAIXA	RENDIMENTO MENSAL BRUTO	VALOR DA ANUIDADE
A	Até R\$ 1.395,00	R\$ 15,00 (quinze reais)
B	De R\$ 1.395,01 a R\$ 2.790,00	6% do salário líquido mensal
C	Acima de R\$ 2.790,01	12% do salário líquido mensal

§ 3º: A contribuição deve ser paga exclusivamente pelo(a) filiado(a) ao respectivo diretório zonal ou municipal, ou poderá ainda ser efetuada no ato de credenciamento das prévias, ressalvadas as contribuições decorrentes de débito automático em conta-corrente;

§ 4º: São permitidas atividades coletivas de finanças promovidas pelas instâncias (festas, bingos, rifas, conferências de lideranças, etc) com a finalidade de arrecadar recursos para suplementar o pagamento das contribuições financeiras dos filiados que dela participarem;

§ 5º: O(a) filiado(a) com rendimento mensal variável – profissional liberal, autônomo, comerciante, pequeno ou médio proprietário – terá sua respectiva contribuição, calculada, em média, sobre o valor anual.

Regulamento do Processo de Definição de Candidaturas do PT 2010

Aprovado pelo DN em 5 de março de 2010

Art. 56: Tratando-se de filiado(a) ocupante de cargo eletivo ou de confiança, considera-se em dia aquele(a) que tenha quitado todas as suas contribuições financeiras partidárias devidas até o mês anterior ao da realização da atividade que participará.

§ 1º: Os(as) filiados(as) ocupantes de cargos executivos ou parlamentares deverão efetuar suas contribuições partidárias, correspondente a um percentual do total líquido da respectiva remuneração mensal, obedecendo a seguinte tabela:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DE FILIADOS EM CARGO ELETIVO

FAIXA	REMUNERAÇÃO MENSAL BRUTA	PERCENTUAL
A	Até R\$ 2.325,00	6% (seis por cento)
B	De R\$ 2.325,01 a R\$ 4.650,00	8% (oito por cento)
C	De R\$ 4.650,01 a R\$ 6.975,00	11% (onze por cento)
D	De R\$ 6.975,01 a R\$ 9.300,00	16% (dezesseis por cento)
E	Acima de R\$ 9.300,00	20% (vinte por cento)

§ 2º: As contribuições dos filiados ocupantes de cargos eletivos serão calculadas pelas aplicações dos percentuais constantes das tabelas acima pela remuneração mensal bruta e incidente sobre a remuneração mensal líquida.

§ 3º: Entende-se como remuneração mensal, ou vencimentos, a parte fixa, menos Imposto de Renda, pensão alimentícia e descontos previdenciários; parte variável, se houver, diárias por sessões extras, 13º salário, ajuda de custo, ou extras de qualquer natureza que não contrariem os princípios partidários.

Art. 57: Os(as) filiados(as) ocupantes de cargos de confiança, assessores dos(as) detentores de mandatos executivos, mesas legislativas e lideranças de bancadas, que não sejam funcionários(as) públicos(as) efetivos(as), deverão efetuar uma contribuição financeira mensal, obedecendo a seguinte tabela:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DE FILIADOS EM CARGO DE CONFIANÇA NAS ESFERAS MUNICIPAL E ESTADUAL

FAIXA	REMUNERAÇÃO MENSAL BRUTA	PERCENTUAL
A	Até R\$ 2.790,00	2% (dois por cento)
B	De R\$ 2.790,01 a R\$ 4.650,00	3% (três por cento)
C	De R\$ 4.650,01 a R\$ 6.975,00	5% (cinco por cento)
D	De R\$ 6.975,01 a R\$ 9.300,00	8% (oito por cento)
E	Acima de R\$ 9.300,00	10% (dez por cento)

§ 1º: As contribuições dos filiados ocupantes de cargos de confiança serão calculadas pelas aplicações dos percentuais constantes das tabelas acima pela remuneração mensal bruta e incidente sobre a remuneração mensal líquida.

§ 2º: No caso de funcionários(as) efetivos(as) ocupantes de cargos e confiança, a contribuição mensal financeira a que se refere esse artigo deverá ser calculada com base em seu salário normal, nos termos do artigo 55, e ainda, com base na diferença salarial decorrente de sua nomeação, conforme tabela estabelecida neste artigo.

§ 3º: Os(as) filiados(as) ocupantes de cargos de confiança no **Governo Federal** e no **Congresso Nacional** deverão efetuar uma contribuição financeira mensal, obedecendo a seguinte tabela, utilizando como base do cálculo o salário líquido.

Regulamento do Processo de Definição de Candidaturas do PT 2010

Aprovado pelo DN em 5 de março de 2010

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DE FILIADOS EM CARGOS DE CONFIANÇA NO GOVERNO FEDERAL

FAIXA	SALÁRIO LÍQUIDO	PERCENTUAL	PARCELA A DEDUZIR
A	Até R\$ 900,00	2% (dois por cento)	R\$ 0,00
B	De R\$ 900,01 a R\$ 1.800,00	5% (cinco por cento)	R\$ 18,00
C	De R\$ 1.800,01 a R\$ 2.700,00	8% (oito por cento)	R\$ 72,00
D	De R\$ 2.700,01 a R\$ 3.600,00	11% (onze por cento)	R\$ 144,00
E	Acima de R\$ 3.600,00	14% (quatorze por cento)	R\$ 252,00

X- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58: As atividades previstas neste Regulamento somente poderão ser convocadas se as instâncias correspondentes estiverem em dia com suas contribuições junto às respectivas instâncias superiores.

§ 1º: O prazo para quitação das instâncias estaduais perante o Diretório Nacional é até 30 dias antes da realização da Prévia ou Encontro;

§ 2º: Caberá às Comissões Executivas Estaduais definir o prazo para regularização das contribuições de suas respectivas instâncias municipais.

Art. 59: As instâncias partidárias deverão manter em funcionamento suas respectivas sedes, das 9h às 20h, em todos os dias que coincidirem com prazos estabelecidos no presente Regulamento, inclusive aos sábados, domingos ou feriados.

Art. 60: As omissões do presente Regulamento serão resolvidas pela Comissão Executiva Nacional.